

alper



alta performance em seguros

ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ/MF: 11.721.921/0001-60

NIRE: 35.300.442.377

Companhia Aberta

COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: DA NATUREZA

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos ("Comitê") da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia"), definindo suas responsabilidades, competências e atribuições, como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração ("Conselho").

CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 2º. O Comitê será formado por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho, devendo pelo menos 50% dos membros do Comitê serem membros do Conselho de Administração, entre profissionais com capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo.

Art. 3º. O mandato dos membros do Comitê será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e terão sua remuneração proposta pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 4º. O Comitê deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 5º. No caso de vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração designará o substituto no prazo de até trinta dias corridos.

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Ao Comitê compete:

- a) emitir parecer ao Conselho de Administração sobre a contratação, manutenção e substituição dos auditores independentes, e dos serviços de não-auditoria que venham a ser prestados por estes à Companhia, suas controladas e coligadas;
- b) revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras, notas explicativas, inclusive avaliação das questões legais que possam ter impacto nas referidas demonstrações, relatórios da administração e dos auditores independentes;
- c) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação do plano anual de auditoria interna;
- d) acompanhar a execução e avaliar a efetividade dos trabalhos de auditoria independente e da auditoria interna e as atividades das áreas de controles internos avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pela auditoria interna;
- e) avaliar o processo e estrutura de gerenciamento de riscos e a efetividade dos controles existentes para seu monitoramento;
- f) avaliar a efetividade dos procedimentos para recepção e tratamento de informações sobre o descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à empresa, de regulamentos e códigos internos, e garantia da confidencialidade da informação;
- g) acompanhar os planos de contingência, os controles

implantados para garantir a segurança e lógica dos sistemas de informações, proteção contra fraudes e uso inadequado dos ativos da empresa; e

h) acompanhar a efetividade do Código de Ética e Conduta na gestão das manifestações/denúncias que envolvam fraudes.

Art. 7º. O Comitê comunicará formalmente ao Conselho de Administração, tão logo tome conhecimento da existência ou evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da empresa auditada;

b) fraudes cometidas pela administração da Companhia, qualquer que seja o valor, e cometidas por empregados ou contratados, quando relevantes; e

c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e/ou do Instituto de Auditores Independentes do Brasil – Ibracon.

Art. 8º. A Diretoria, os auditores independentes e a auditoria interna devem comunicar formalmente ao Comitê, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no Art. 7º acima.

CAPÍTULO IV: DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. O Comitê terá um coordenador, indicado pelo Conselho, com atribuições de coordenar as atividades do Comitê, fazer interface com o Conselho, a Diretoria, o Conselho Fiscal (quando existente), os auditores independentes e a auditoria interna.

Art. 10. Caberá ao Coordenador a tarefa de estruturar a agenda do

Comitê, organizar o programa de trabalho para cada exercício, definir e encaminhar a pauta de cada reunião ao secretário do Conselho, que deverá convidar os demais membros do Comitê, Diretores e/ou funcionários responsáveis pelos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único. As informações e o material de suporte relativos às matérias constantes da ordem do dia de cada reunião deverão, mediante solicitação do Coordenador ou de um dos membros do Comitê, na ausência do Coordenador, ser preparadas pelas áreas afins responsáveis e disponibilizadas no portal de governança, por intermédio da secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data prevista para a realização da reunião do Comitê.

CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Comitê realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, quando necessário.

Art. 12. O Comitê se reunirá em local a ser definido pelo Coordenador, sendo permitida a participação de seus membros por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite sua identificação.

Art. 13. As reuniões se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 14. Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, registrando presenças, assuntos tratados, solicitações e recomendações.

Art. 15. O Comitê reunir-se-á com Diretores, auditores independentes e a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas solicitações e recomendações, além do cumprimento do planejamento de auditoria e acompanhamento do gerenciamento de riscos.

Art. 16. O Comitê manterá o Conselho regularmente informado a respeito de suas atividades os fatos relevantes observados.

Art. 17. O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, solicitar esclarecimentos aos Diretores, a funcionários da Companhia, além de solicitar a contratação de opinião de especialistas externos, quando necessário.

Art. 18. O Comitê elaborará, ao final de cada exercício, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria e Riscos, contendo:

- a) a descrição das suas atividades e as recomendações efetuadas;
- b) a avaliação da qualidade das demonstrações financeiras intermediárias e do exercício, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- c) a avaliação da efetividade do gerenciamento de riscos e dos sistemas de controles internos da Companhia, com o registro das deficiências detectadas; e
- d) a avaliação da efetividade dos auditores independentes e da auditoria interna, com demonstrativo das deficiências detectadas, bem como das providências adotadas pela Companhia.

Art. 19. O Comitê contará com o apoio administrativo da secretária do Conselho para manter atualizado seu acervo.

Art. 20. O Comitê contará com o apoio administrativo de um secretário designado pela empresa, que terá a atribuição de secretariar as reuniões do Comitê e elaborar as atas respectivas.

CERTIDÃO

A presente transcrição é cópia fiel daquela apresentada pelo Comitê de Auditoria e Riscos e aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. realizada em 24 de novembro de 2016.